

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

ART. 1º - A Associação dos Funcionários da Fundação Educacional da Região de Joinville, designada pela sigla AFFURJ, é uma entidade sem fins lucrativos, que congregará todos os funcionários que a ela se vincularem, com sede e foro na cidade de Joinville, no Campus Universitário, sito à rua Tenente Antonio João, s/n bairro Bom Retiro, estado de Santa Catarina, Fundada em 12 de Junho de 1996.

ART. 2º - São finalidades da AFFURJ:

- a) Integração dos funcionários entre si, bem como a Direção e toda a comunidade Universitária;
- b) Reivindicar junto à Direção, ou setor competente os direitos de seus associados.

ART. 3º - A associação terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ART. 4º - A associação terá número ilimitado de sócios e poderão fazer parte da Associação, todos os funcionários da Fundação Educacional da Região de Joinville, sem distinção de classe.

ART. 5º - São direitos dos sócios:

- a) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela Associação;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembléia Geral;
- c) Votar e ser votado nas eleições após 3 (três) meses de efetiva permanência na Instituição;
- d) Recorrer à Assembléia Geral, quanto a atos da Diretoria, que entender danosos aos interesses da Associação.

ART. 6º - São os deveres dos sócios:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições deste Estatuto e as determinações da Assembléia Geral;
- b) Exercer com desempenho as funções que por mandato ou comissão lhe forem conferidas;
- c) Pagar em dia as mensalidades da Associação;
- d) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral e outras que a Associação venha convocar.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 7º - A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de Presidente, Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social e Esportivo.

Parágrafo único: Os cargos de Diretoria não são remunerados.

ART. 8º - A Diretoria será eleita por 2 (dois) anos, em Assembléia Geral e é obrigado prestar contas, anualmente, de sua administração podendo ser reeleita uma vez consecutiva.

ART. 9º - No caso de vaga definitiva de qualquer membro de Diretoria, será a mesma preenchida mediante eleição de Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

ART. 10º - Para melhor desenvolvimento das atividades da Associação, poderão ser criadas divisões ou comissões, cabendo a Diretoria essa deliberação.

ART. 11º - A Diretoria compete:

- a) Elaborar e reformular o Estatuto da Associação, com aprovação da Assembléia Geral;
- b) Nomear comissões, criar e estruturar divisões e demais órgãos que se fizerem necessários e designar seus respectivos membros.

ART. 12º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação, ativa e passivamente, Judicial e Extra-judicialmente;
- b) Superintender e fiscalizar os serviços Administrativos;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os documentos referentes à Associação;
- d) Apresentar no ato de transmissão de cargo, a seu sucessor, a prestação de contas e relatório da gestão que finda.

ART. 13º - Ao Vice-presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assessorar o Presidente na fiscalização dos serviços Administrativos.

ART. 14º - Ao Secretário compete:

- a) Encarregar-se das correspondências e das comunicações relativas a qualquer deliberação da Assembléia Geral ou Diretoria;
- b) Secretariar as reuniões da Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria, encarregar-se dos expedientes concernentes a Diretoria.

ART. 15º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Planejar todo o movimento financeiro;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos referentes à Associação.

ART. 16º - Ao Diretor Social e Esportivo compete:

- a) Planejar e coordenar todas as atividades sociais e esportivas, que envolvam a Associação.

Parágrafo único: Os valores depositados em bancos só serão levantados mediante cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 17º - A Assembléia Geral, que se comporá dos funcionários associados, reunir-se-á todos os anos, nos meses de maio e novembro, para deliberar sobre os negócios sociais. A sua convocação se fará mediante aviso os associados e presidida pela Diretoria.

ART. 18º - Havendo matéria urgente e mediante convocação do Presidente ou a requerimento de 1/3 dos associados, poderá ser realizada a Assembléia Geral Extraordinária, em dia previamente designado.

ART. 19º - A Assembléia Geral e as Extraordinárias funcionarão com a presença de, no mínimo 2/3 dos associados.

Parágrafo único: Se não houver "quorum", a Assembléia reunir-se-á quinze minutos após, com qualquer número de associados presentes.

ART. 20º - À Assembléia Geral compete:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Tomar conhecimento dos negócios sociais e do relatório da Diretoria;
- c) Examinar as contas, tomar providencias sobre irregularidades da Administração, substituir Diretores por falta de exação no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros.

Parágrafo único: Para substituição da Diretoria ou de membros desta, será necessária a presença de 2/3 dos associados, no mínimo. As decisões serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 21º - O patrimônio social será constituído:

- a) De subvenções, donativos e contribuições dos sócios;
- b) Dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou vier a possuir;
- c) De quaisquer outros valores adventícios.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 22º - O presente estatuto só poderá ser reformado em reunião da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim, em caráter extraordinário, e com a presença de no mínimo 2/3 dos associados, por maioria simples.

ART. 23º - A Associação será extinta quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim especialmente convocada e com a presença de, pelo menos, 2/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, por maioria absoluta.

Parágrafo único: Extinta a associação, o seu patrimônio será revertido em favor de uma instituição de caridade, designada pela referida Assembléia.

ART. 24º - A Diretoria e os demais membros da Associação não respondem pelas obrigações sociais.

ART. 25º - Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e, não as havendo, os princípios do Código Civil.

Joinville, 12 de junho de 1996.